



Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA

COMPRA DIRETA – ART. 75, II – Lei 14.133/2021

Encontra-se aberto junto a esta Câmara Municipal, o **Processo de Compra Direta - PRC 08/2024**, do tipo menor preço por ITEM, tendo como objeto: a prestação de serviços de coquetel tipo americano, para 180 (cento e oitenta) pessoas para as cerimônias de entrega das Comendas Mulheres que Fazem a Diferença (dia 08/03/2024) e das Insígnias Major Antonio Bernardes de Souza (dia 27/03/2024), conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência, para a Câmara Municipal de Monte Sião.

Critério de escolha: Menor preço por item.

Início da cotação: 15/02/2024, às 16 horas.

Fim da Cotação: 21/02/2024, às 16 horas.

A proposta poderá ser enviada para o e-mail: licitacao@montesiao.cam.mg.gov.br ou, presencialmente, no endereço: Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori – Monte Sião – MG.

Monte Sião, 15 de fevereiro de 2024.

Marcelo E. M. Taveira
Presidente CC

Henrique M. S. Lopes
Vice-Presidente

Lucas Ap. Francisco
Secretário



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

COMPRA DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coquetel tipo americano, para 180 (cento e oitenta) pessoas para as cerimônias de entrega das Comendas Mulheres que Fazem a Diferença (dia 08/03/2024) e das Insígnias Major Antonio Bernardes de Souza (dia 27/03/2024), conforme descrições e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa:

Item	Descrição	Valor R\$
01	Prestação de Serviços de Coquetel tipo Americano com serviço volante, para 180 (cento e oitenta) pessoas na seguinte conformidade: MINI LANCHES: Mini lanches com sabores diversos (mínimo 03 sabores). CANAPÉS: Canapés com sabores diversos (mínimo 04 sabores) LANCHE DE METRO: Lanche de metro preparado pão de metro, alface, tomate, maionese, creme de leite, pimenta, queijo prato, e salame tipo italiano. ASSADOS: Quiches e empadas FRITOS: Coxinhas de frango, rissoles, croquetes, enroladinhos de queijo, bolinhas de queijo, espetinhos de frango. BEBIDAS: Água Mineral, Suco de Laranja Natural, Coca Cola, normal e zero, Guaraná Antártica normal e zero. MATERIAIS: Mesas, aparadores, toalhas, jarras, copos de vidro, taças, bandejas, fogões, fritadeiras, tachos, botijões de gás, guardanapos descartáveis e demais materiais e acessórios necessários para realização dos serviços.	



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

SERVIÇO: O serviço deverá realizado do tipo americano, como no mínimo 04 ilhas (pontos) de mini lanches, canapés, empadas, quiches e lanche de metro, devendo ser repostos constantemente conforme o consumo dos convidados por garçons ou garçonetes. Os salgados fritos deverão ser preparados no local e servidos de modo volante por no mínimo 03 (três) garçons ou garçonetes devidamente uniformizados e treinados. A bebida deverá possuir no mínimo de 02 ilhas (pontos), e deverá ser constantemente resposta conforme o consumo dos convidados, por garçons ou garçonetes devidamente uniformizados e treinados. A empresa contratada deverá fornecer todo material e mão de obra necessária para realização do evento. O serviço deverá ser realizado na Sede da Câmara Municipal de Monte Sião, na Rua João Machado Primo, 82 – Vale Dei Fiori, sendo: - Para 90 (noventa) pessoas no dia 08 de março de 2024, à partir das 21:30 horas. - Para 90 (noventa) pessoas no dia 27 de março de 2024, à partir das 21:30 horas.	
---	--

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COQUETEL**, justifica-se em face à realização dos eventos de entrega de honrarias promovidos pela Câmara Municipal anualmente na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

É importante frisar que a contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade dos serviços oferecidos, desde a seleção dos ingredientes até a apresentação dos pratos. Isso é fundamental para proporcionar uma experiência gastronômica memorável aos convidados, contribuindo para o prestígio e a reputação das cerimônias.

Além disso, uma empresa especializada terá a *expertise* necessária para lidar com todos os aspectos logísticos e operacionais envolvidos na preparação e execução do coquetel. Isso inclui o dimensionamento adequado dos alimentos e bebidas, o gerenciamento de equipe, a montagem e desmontagem dos espaços, entre outros detalhes que requerem profissionalismo e organização.

A contratação de uma empresa especializada também proporcionará tranquilidade aos organizadores, pois poderão contar com uma equipe dedicada e capacitada para atender às demandas específicas de cada cerimônia, garantindo que tudo ocorra conforme o planejado e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

Diante desses aspectos, fica evidente que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coquetel tipo americano é uma escolha estratégica e inteligente para assegurar o sucesso e a satisfação de todos os envolvidos nas cerimônias de entrega das Comendas Mulheres que Fazem a Diferença e das Insígnias Major Antonio Bernardes de Souza.

3 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue de forma parcelada, sendo: Para 90 (noventa) pessoas no dia 08 de março de 2024, à partir das 21:30 horas e para 90 (noventa) pessoas no dia 27 de março de 2024, à partir das 21:30 horas.

3.2 - Só serão aceitos os produtos/serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.3 - Os produtos/serviços serão recebidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Sião.

3.4 - Os produtos/serviços deverão garantir as características, nível de qualidade e atendimento condizente com o contratado.

3.5. O local designado para prestação dos serviços será a sede da Câmara Municipal, a Rua João Machado Primo, 82 – Valle Dei Fiori, nos dias 08 e 27 de março de 2024, às 21h30min.

3.6. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

3.7. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

3.8. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG** reserva-se o direito de não receber os serviços/produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

4 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

4.1. O departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto, observando todos os aspectos contratados (prazo de validade, prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos serviços e produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A contratação terá prazo de vigência imediata após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS:

Por se tratar de contratação de entrega imediata que consequentemente não gera obrigação posterior além da garantia notória dos serviços e produtos não será realizado o termo de contrato além dos documentos de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

6.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

6.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CÂMARA MUNICIPAL**, a **CONTRATADA** será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:

7.1. Os serviços e produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**.

7.2. Os serviços e produtos deverão ser entregues nos dias 08 e 27 de março de 2024, às 21h30min, na sede da Câmara Municipal de Monte Sião, conforme Ordem de Fornecimento.

7.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG** reserva-se o direito de não receber os serviços e produtos em desacordo com as especificações descritas no presente Instrumento.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Sião, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

8.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

8.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

8.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à **EMPRESA CONTRATADA**.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A dotação orçamentária em conformidade com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, será: 02 01 01. 01.031 0101 4002 339039 – Ficha 09.

10 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:



Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

10.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

10.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

10.3. No caso em tela, foram colhidas três cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto, restando justificado os preços.

10.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Sião, será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultante do processo licitatório.

11 - DA HABILITAÇÃO:

Os seguintes documentos serão exigidos do fornecedor vencedor do processo para fins de realização do empenho e eventuais assinaturas de contrato.

11.1 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa - CND Federal;

11.2 Certidão de Regularidade Fiscal – CRF FGTS;

11.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.4 Se o fornecedor contratado for do município de Monte Sião será exigido além dos documentos acima a Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal.

12 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

12.1. A fim de se evitar a morosidade na contratação, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

Monte Sião, 09 de fevereiro de 2024.

Platini dos Santos Pereira
Presidente da Câmara

Marcelo E. M. Taveira
Presidente Comissão

Henrique Moura S. Lopes
Vice-Presidente

Lucas Ap. Francisco
Secretário